

RELATÓRIO DE ATIVIDADE DO SERVIÇO DE PROVIDORIA DO CLIENTE

No cumprimento do disposto no artigo 22.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de junho, alterada pela Norma Regulamentar n.º 2/2013-R, de 10 de janeiro, sou, por este meio a dar a conhecer à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões que, durante o ano de 2025, estes serviços de Provedoria apreciaram um total de 9 (nove) reclamações recebidas e elegíveis, em condições de serem analisadas e respondidas pela à ERGO SEGUROS DE VIAJE, SUCURSAL EN ESPAÑA (anteriormente denominada ERGO REISEVERSICHERUNG AG (SUCURSAL EM ESPANHA)). Mais se informa nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 158.º, n.º 6 da Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro, que, durante o ano de 2025 não foi emitida qualquer recomendação à ERGO SEGUROS DE VIAJE, SUCURSAL EN ESPAÑA (anteriormente denominada ERGO REISEVERSICHERUNG AG (SUCURSAL EM ESPANHA) por parte do Provedor.

O Provedor do Cliente,



Pedro Afra Rosa
Advogado

Nif 187221952 - Serv. Finanças Alcochete
Cédula profissional n.º 7172L
Av. 5 de Outubro n.º 85, 5º, 1050-050 Lisboa
Tel.: + 351 210 734 790 Fax: + 351 210 131 576
e-mail: pedroafrarosa-7172l@adv.oa.pt